



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0014 Radio Princesa

CONTRATO N° 0014/2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GELSON SAIBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.780.295 SSP/SC e CPF n° 522.310.709-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.855.080/0001-94, estabelecida na Travessa João Winckler n° 15 Centro na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr **Heriberto Claudio Dagort**, portador da cédula identidade RG n.º 1.276.982-7 SSP/SC e CPF n.º 453.969.909-10 doravante denominado de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n° 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a **Exploração remunerada da Comunicação Interna do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, no período de realização da EXPO FEMI 2014**, que se dará de 08 a 16 de março de 2014, incluindo espaço físico, comunicação, avisos e propagandas em geral, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0169/2013 - Concorrência Pública n° 0008/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será limitado ao período estabelecido para a realização da EXPO FEMI 2014, que acontecerá de 08 a 16 de março de 2014, sendo que, ao final a Contratada deverá restituir o espaço nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela exploração do serviço objeto do presente instrumento, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente 37.260-9, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) até o dia 05 de fevereiro de 2014;
- 50% (cinquenta por cento) até o dia 05 de março de 2014;

O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Clausula Quarta do Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá anunciar gratuitamente todos os textos apresentados pela CCO que tratem de serviços comunitários e avisos em geral para o bom desenvolvimento de suas atividades; para tanto, a CCO indicará as pessoas credenciadas a repassar tais textos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Fica assegurada à CONTRATADA total autonomia para contratar anúncios/comerciais com a indústria, comércio, prestadores de serviços, profissionais liberais e demais interessados, ficando, porém sob sua inteira responsabilidade os textos ali anunciados e eventuais danos causados a terceiros;
- d) A CONTRATADA NÃO poderá utilizar-se da sua Razão Social ou de seu nome fantasia/comercial para a divulgação dos anúncios e comerciais e sim atuar, durante todo o período da feira, anunciando-se como RÁDIO FEMI;
- e) É vedada a veiculação de qualquer propaganda política partidária na "Rádio FEMI";
- f) Ficam por conta única da CONTRATADA os equipamentos e instalação necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades, sendo que tais equipamentos deverão ser de última geração com projeção computadorizada e qualidade de áudio que atenda todas as necessidades de comprometimento de todo o parque;
- g) A instalação dos equipamentos será precedida de autorização, a ser emitida pela Comissão de Comunicação, que se dará até 02 (dois) dias antes do início da EXPO FEMI;
- h) O município e a CCO não são responsáveis pela guarda dos bens e equipamentos da CONTRATADA, tampouco por eventuais avarias que venham a ocorrer durante a feira, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, produto de ilícito ou qualquer que seja a origem dos danos;
- i) Após o término da feira, terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias para retirada de seus equipamentos;
- j) A composição da equipe técnica da CONTRATADA deverá ser em número que atenda adequadamente ao seu objeto, podendo a municipalidade solicitar, a qualquer tempo, o aumento do número de funcionários, caso entenda não estarem os serviços sendo prestados de forma satisfatória;
- k) Também correrão à custa da CONTRATADA: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte e/ou alimentação, crachás de identificação de seus funcionários com a logomarca da EXPO FEMI 2014 e "Rádio FEMI", vestuário e tudo mais que faça necessário à consecução do objeto do contato;
- l) Obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas neste Edital, no instrumento contratual, especialmente no Regulamento Geral da EXPO FEMI 2014 e as determinações da CCO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

- a) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.
- b) Por apresentar Ordem de Serviço;
- c) Pelos equipamentos externos necessários a realização dos serviços;
- d) Por fiscalizar os serviços;
- e) Por Permitir a Contratada livre acesso aos expositores para a venda de comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais, visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 20 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: